LEI N.º 2.467 DE 15 DE MAIO DE 19 95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU O. BORNHOLDT Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com as Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC, referente as contas de - Energia de Iluminação Pública, dos faturamentos JULHO de 1992 a OUTUBRO de 1994, no valor de R$ 87.203,46 (oitenta e sete mil, duzentos e três - reais e quarenta e seis centavos). dividido em 20 (vinte) parcelas mensais de R$ 4.360,17 (quatro mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos), corrigidas pelo IPC-r + 1% de juros ao mês, a iniciar-se em 16 de maio de 1995.

Art. 2º - Para garantia do principal e necessários, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de - parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, - durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 15 de maio de 1995.

Engº. Irineu Otto Bornholdt
Prefeito Municipal

Agostinho Nos
Secret. Adm. e Faz.